



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2022

Matéria: PL – 0042.0/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Volnei Weber.

Ementa: Reconhece o Município de Sangão como Capital Catarinense da Telha e do Tijolo.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Volnei Weber, que Reconhece o Município de Sangão como Capital Catarinense da Telha e do Tijolo.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou pela unanimidade de seus membros, em 13/04/2022, o Parecer exarado pelo Relator, Deputado José Milton Scheffer, (fls. 06/07), com a Emenda Substitutiva Global de fl. 08/09.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise do mérito e exame quanto ao interesse público da proposição.

É o relatório.



I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC.

Em sua justificativa, o autor assim expressa:

"O município de Sangão está localizado 165 KM ao sul de Florianópolis, às margens da BR 101, e possui uma população de 12.905 habitantes.

A principal atividade econômica do município é a indústria de cerâmica vermelha, que tem suas principais unidades instaladas ao longo da BR 101.

A produção anual chega a 100.000.000 de unidades, que são distribuídas para todos os Estados brasileiros e para os países do Mercosul."

O Projeto atende ao disposto no art. 180 da Constituição da República dispondo que:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

O art. 192-A da Constituição Estadual define que:

"O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade".



A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto a **"política e sistema de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais"**, conforme dispõe o inciso XVI do art. 83 do Regimento Interno.

II - VOTO

Examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0042.0/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 08/09 aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**, com base nos artigos 83, XVI, 144, III, 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR